

**EMENDA SUBSTITUTIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Suprime o §5º, art. 3º, para possibilitar que o contribuinte mude a opção do parcelamento a qualquer tempo.

Suprimam-se o §5º, art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. 3º

§ 5º A opção pela modalidade de que trata o **caput** ou pela modalidade de que trata o § 2º será realizada no momento da adesão e será irretroatável durante a vigência do parcelamento”.

JUSTIFICATIVA

Não existe razoabilidade para o contribuinte ser impedido de alterar a forma de parcelamento prevista. Se identificar que uma forma lhe é mais favorável, deve ser garantida a alteração.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

**JOÃO RODRIGUES
Deputado Federal**

